



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.307/2011

Data 09/08/2011 **Fls.** 209

Rubrica: Laryssa da Silva Vianna
ID: 50699198
AGETRANSP

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 991

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO, AVARIA DO
TREM PREFIXO UP292 DESCUMPRIMENTO
DA DELIBERAÇÃO Nº388/2012**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.307/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

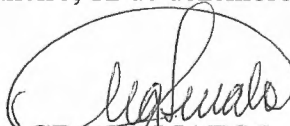
DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD Nº 948 de 31 de agosto de 2017, publicada no DOERJ em 15 de setembro de 2017.

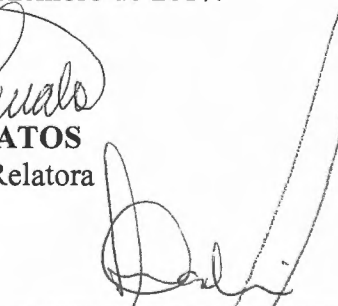
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

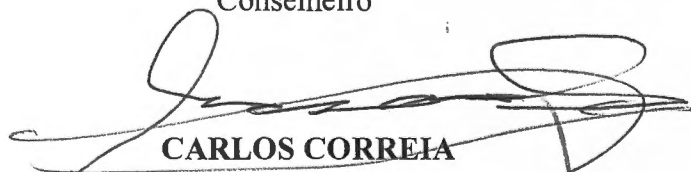
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.


GRACA MATOS
Conselheira Relatora


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


CARLOS CORREIA
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 991 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO, AVARIA DO TREM PREFIXO UP292 DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO Nº 388/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.307/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 948 de 31 de agosto de 2017, publicada no DOERJ de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 992 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 949/2017 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.090/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que cabível e tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSF nº 949/2017 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 993 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 947/2017 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.291/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSF nº 947/2017, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 994 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: AVARIA NO SISTEMA PNEUMÁTICO DO TREM PREFIXO US 126 NA PARTE ANTERIOR DA ESTAÇÃO BANGU, EM 19/04/2017 - B.O. Nº 0661.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.198/2017, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº 0661, eis que comprovada a excludente de responsabilidade configurada por caso fortuito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
(Voto vencido)
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 995 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CAMINHÃO EM 27/03/2017 - KM 10+500, PISTA SENTIDO NORTE, DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS CACHOEIRA DE MACACU E ITABIRAÍ - B.O. RO 688/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.324/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da Concessionária ROTA 116 S/A para com o incidente em apreço, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: COLISÃO ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA NO KM 0 - SENTIDO SUL - RIO BONITO, EM 12/03/2017 - B.O. Nº RO686/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.326/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº RO386/2017, eis que comprovada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 997 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: ACIDENTE ENTRE 3 VEÍCULOS DE PASSEIO NO KM 01, SENTIDO NORTE - TREVO DA RETA - ITABORAÍ, EM 17/04/2017 - B.O. Nº RO690/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.328/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº RO390/2017, eis que comprovada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 998 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO LATERAL ENTRE CARRO DE PASSEIO E MOTO NO KM 70+400 BAIRRO MURY - NOVA FRIBURGO - EM 14/08/2017 B.O RO 706/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.363/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da Concessionária ROTA 116 S/A para com o incidente em apreço, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 999 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.364/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Jorge Narciso Peres
Diretor Presidente

José Claudio Cardoso Ururahy
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial